



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1168 / 2006

DE 22 / 12 / 2006

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.168, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera a Lei nº 733, de 13 de julho de 2000, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Maracanaú, na forma que indica.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As Tabelas 1.1, 1.2 e 1.3 – Zona de Ocupação Urbana I, II e III, do Anexo I – Parâmetros de Ocupação Urbana, respectivamente, da Lei nº 733, de 13 de julho de 2000, com redação dada pela Lei nº 777, de 23 de junho de 2001, passam a vigorar na forma dos Anexos A, B e C desta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o item 01 e revogado o item 02 do Anexo II – Normas Relativas à Ocupação Urbana Z I; Z II; Z III, da Lei nº 733, 13 de julho de 2000, com redação dada pela Lei nº 777, de 23 de junho de 2001 e alterações posteriores, que passará a ter a seguinte redação:

“1. Os dois primeiros pavimentos são permitidos encostar nas laterais, respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos. Neste caso, o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 7,0m (sete metros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso.

2. Revogado.”

.....
Art. 3º. Fica acrescentado ao Anexo II – Normas Relativas à Ocupação Urbana Z I; Z II; Z III, da Lei nº 733, 13 de julho de 2000, com redação dada pela Lei nº 777, de 23 de junho de 2001 e alterações posteriores, o item 21, com a seguinte redação:

“21. Para as atividades religiosas, de educação, de hospedagem, de saúde, de cultura e de lazer, desde que sejam obedecidos os parâmetros urbanísticos de CS1 em “Via Local” e as disposições contidas no Código de Obras e Posturas do Município de Maracanaú, relativas às características da edificação e funcionamento da atividade.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, aos 22 de dezembro de 2006.

AFIXADO

EM 22/12/2006

do Socorro de S. Manoel
Secretaria Administrativa

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO - B DA LEI Nº 1.168/2006

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

ANEXO I - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO URBANA
TABELA 1.2 - ZONA DE OCUPAÇÃO URBANA II

VIA LOCAL						
USO	I.A	T.O	RECUE FRENTE	RECUE LATERAL	RECUE FUNDO	OBSERVAÇÕES
R1	1,0	40%	3,00	1,50	1,50	01;02;06
R2	1,0	40%	3,00	1,50	1,50	01;02;07
R3	1,0	50%	5,00	3,00	3,00	03;04;05;07;12;13;17
M1	1,0	50%	5,00	1,50	1,50	01;02;08;12
M2	1,0	50%	5,00	1,50	1,50	01;02;08;12
M3	1,5	50%	5,00	3,00	3,00	03;04;05;07;12;13;17
M4	-----	-----	-----	-----	-----	-----
CS1	1,0	50%	5,00	3,00	3,00	03;11;13
CS2	1,0	50%	5,00	3,00	3,00	03;11;13;20
CS3	-----	-----	-----	-----	-----	-----
I1	1,0	50%	5,00	3,00	3,00	03;11;12
I2	-----	-----	-----	-----	-----	-----
VIA COLETORA						
USO	I.A	T.O	RECUE FRENTE	RECUE LATERAL	RECUE FUNDO	OBSERVAÇÕES
R1	1,0	40%	5,00	1,50	1,50	01;02;06
R2	1,0	40%	5,00	1,50	1,50	01;02;07
R3	1,5	50%	5,00	3,00	3,00	03;07;12;04;05;13;14;15;16;18
M1	1,0	40%	5,00	1,50	1,50	03;02;08;12
M2	1,0	40%	5,00	1,50	1,50	03;02;08;12
M3	1,0	50%	5,00	3,00	3,00	03;09;04;05;12;13;14;15;16;18
M4	1,5	50%	7,00	3,00	3,00	03;09;04;05;12;13;14;15;16;18
CS1	1,0	50%	5,00	3,00	3,00	03;10;12;04
CS2	1,5	50%	7,00	3,00	3,00	03;10;12;04;13;14;15;16;18
CS3	-----	-----	-----	-----	-----	-----
I1	1,0	50%	5,00	3,00	3,00	03;11;12;04
I2	1,0	50%	7,00	3,00	3,00	03;11;12;04
VIA ARTERIAL						
USO	I.A	T.O	RECUE FRENTE	RECUE LATERAL	RECUE FUNDO	OBSERVAÇÕES
R1	1,0	50%	7,0	1,50	1,50	01;02;06
R2	1,0	50%	7,0	1,50	1,50	01;02;07
R3	1,5	50%	7,00	3,00	3,00	03;07;04;05;12;13;14;15;16;19
M1	1,0	50%	7,00	1,50	1,50	03;02;08;12
M2	1,0	50%	7,00	1,50	1,50	03;02;08;12
M3	1,5	50%	7,00	3,00	3,00	03;08;04;05;12;13;14;15;16;19
M4	2,0	60%	7,00	3,00	3,00	03;04;05;08;12;13;14;15;16;19
CS1	1,0	50%	7,00	3,00	3,00	03;04;10;12
CS2	1,5	50%	7,00	3,00	3,00	03;04;10;12;13;14;15;16;19
CS3	2,0	60%	10,00	5,00	5,00	03;04;10;12;13;14;15;16;19
I1	1,0	50%	7,00	3,00	3,00	03;04;11;12;13;14;15;16
I2	2,0	60%	10,00	5,00	5,00	03;04;11;12;13;14;15;16

AFIXADO

EM 21.12.2006

do Socorro de S. Manoel
Administração





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ
ANEXO - A DA LEI Nº 1.168/2006

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

ANEXO I - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO URBANA
TABELA 1.1 - ZONA DE OCUPAÇÃO URBANA I

VIA LOCAL						
USO	I.A	T.O	RECUE FRENTE	RECUE LATERAL	RECUE FUNDO	OBSERVAÇÕES
R1	1,0	40%	3,00	1,50	1,50	01;02;06
R2	1,0	40%	3,00	1,50	1,50	01;02;07
R3	-----	-----	-----	-----	-----	
M1	1,0	50%	5,00	1,50	1,50	01;02;08;12
M2	1,0	50%	5,00	1,50	1,50	01;02;08;12
M3	-----	-----	-----	-----	-----	
M4	-----	-----	-----	-----	-----	
CS1	1,0	50%	5,00	1,50	1,50	03;11;13
CS2	1,0	50%	5,00	1,50	1,50	03;11;13;20
CS3	-----	-----	-----	-----	-----	
I1	1,0	50%	5,00	1,50	1,50	03;11;12
I2	-----	-----	-----	-----	-----	
VIA COLETORA						
USO	I.A	T.O	RECUE FRENTE	RECUE LATERAL	RECUE FUNDO	OBSERVAÇÕES
R1	1,0	40%	3,00	1,50	1,50	01;02;06
R2	1,0	40%	3,00	1,50	1,50	01;02;07
R3	1,5	50%	5,00	3,00	3,00	03;07;12;04;05;13;14;15;16;18
M1	1,0	50%	5,00	1,50	1,50	03;02;08;12
M2	1,0	50%	5,00	3,00	3,00	03;02;08;12
M3	1,0	50%	5,00	3,00	3,00	03;09;04;05;12;13;14;15;16;18
M4	1,0	50%	7,00	3,00	3,00	03;09;04;05;12;13;14;15;16;18
CS1	1,0	50%	5,00	3,00	3,00	03;10;12;04
CS2	1,5	50%	7,00	3,00	3,00	03;10;12;04;13;14;15;16;18
CS3	-----	-----	-----	-----	-----	
I1	1,0	50%	5,00	3,00	3,00	03;11;12;04
I2	1,0	50%	7,00	3,00	3,00	03;11;12;04
VIA ARTERIAL						
USO	I.A	T.O	RECUE FRENTE	RECUE LATERAL	RECUE FUNDO	OBSERVAÇÕES
R1	1,0	50%	7,0	1,50	1,50	01;02;06
R2	1,0	50%	7,0	1,50	1,50	01;02;07
R3	1,5	50%	7,00	3,00	3,00	03;07;04;05;12;13;14;15;16;19
M1	1,0	50%	7,00	1,50	1,50	03;02;08;12
M2	1,0	50%	7,00	3,00	3,00	03;02;08;12
M3	1,5	50%	7,00	3,00	3,00	03;08;04;05;12;13;14;15;16;19
M4	1,5	50%	7,00	3,00	3,00	03;04;05;08;12;13;14;15;16;19
CS1	1,0	50%	7,00	3,00	3,00	03;04;10;12
CS2	1,5	50%	7,00	3,00	3,00	03;04;10;12;13;14;15;16;19
CS3	1,5	50%	10,00	5,00	5,00	03;04;10;12;13;14;15;16;19
I1	1,0	50%	7,00	3,00	3,00	03;04;11;12;13;14;15;16
I2	1,0	50%	10,00	5,00	5,00	03;04;11;12;13;14;15;16

AFIXADO
EM 29/12/2006
do Socorro de S. Mano
ordenadora Administrativa

cat





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ
ANEXO - C DA LEI Nº 1.168/2006

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

ANEXO I - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO URBANA
TABELA 1.3 - ZONA DE OCUPAÇÃO URBANA III

VIA LOCAL						
USO	I.A	T.O	RECUE FRENTE	RECUE LATERAL	RECUE FUNDO	OBSERVAÇÕES
R1	1,0	50%	3,00	1,50	1,50	01;02;06
R2	1,0	50%	3,00	1,50	1,50	01;02;06
R3	1,0	60%	5,00	3,00	3,00	03;04;05;07;12;13;17
M1	1,0	50%	5,00	0,00	3,00	01;02;08;12;07
M2	1,0	50%	5,00	0,00	3,00	01;02;08;12
M3	1,5	60%	5,00	3,00	3,00	03;04;05;07;12;13;17
M4	-----	-----	-----	-----	-----	
CS1	1,0	50%	5,00	3,00	3,00	03;11;13
CS2	1,0	50%	5,00	3,00	3,00	03;11;13;20
CS3	-----	-----	-----	-----	-----	
I1	1,0	50%	5,00	3,00	3,00	03;11;12
I2	-----	-----	-----	-----	-----	
VIA COLETORES						
USO	I.A	T.O	RECUE FRENTE	RECUE LATERAL	RECUE FUNDO	OBSERVAÇÕES
R1	1,0	50%	5,00	1,50	1,50	01;02;06
R2	1,0	50%	5,00	1,50	1,50	01;02;07
R3	1,5	60%	5,00	3,00	3,00	03;07;12;04;05;13;14;15;16;18
M1	1,0	50%	3,00	0,00	3,00	03;02;08;12
M2	1,0	50%	3,00	0,00	3,00	03;02;08;12
M3	1,5	60%	5,00	3,00	3,00	03;09;04;05;12;13;14;15;16;18
M4	1,5	60%	7,00	3,00	3,00	03;09;04;05;12;13;14;15;16;18
CS1	1,0	50%	5,00	3,00	3,00	03;10;12;04
CS2	1,5	50%	7,00	3,00	3,00	03;10;12;04;13;14;15;16;18
CS3	-----	-----	-----	-----	-----	
I1	1,0	50%	5,00	3,00	3,00	03;11;12;04
I2	1,0	50%	7,00	3,00	3,00	03;11;12;04
VIA ARTERIAIS						
USO	I.A	T.O	RECUE FRENTE	RECUE LATERAL	RECUE FUNDO	OBSERVAÇÕES
R1	1,0	50%	7,0	1,50	1,50	01;02;06
R2	1,0	50%	7,0	1,50	1,50	01;02;07
R3	1,5	60%	7,00	3,00	3,00	03;07;04;05;12;13;14;15;16;19
M1	1,0	50%	7,00	0,00	3,00	03;02;08;12
M2	1,0	50%	7,00	0,00	3,00	03;02;08;12
M3	1,5	60%	7,00	3,00	3,00	03;08;04;05;12;13;14;15;16;19
M4	2,0	60%	7,00	3,00	3,00	03;04;05;08;12;13;14;15;16;19
CS1	1,0	50%	7,00	3,00	3,00	03;04;10;12
CS2	1,5	60%	7,00	3,00	3,00	03;04;10;12;13;14;15;16;19
CS3	2,0	60%	10,00	5,00	5,00	03;04;10;12;13;14;15;16;19
I1	1,0	50%	7,00	3,00	3,00	03;04;11;12;13;14;15;16
I2	2,0	60%	10,00	5,00	5,00	03;04;11;12;13;14;15;16

AFIXADO
EM 22/11/2006
do Socorro de S. Mano
Secretaria Administrativa

lat





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE MARACANAÚ

ANEXO II DA LEI Nº 1.168/2006 - NORMAS RELATIVAS À OCUPAÇÃO URBANA ZI; ZII; ZIII

1. Os dois primeiros pavimentos são permitidos encostar nas laterais, respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos. Neste caso, o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 7,0m (sete metros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso.
2. Revogado.
3. No pavimento térreo poderá haver ocupação dos recuos laterais e de fundos respeitando, índice de aproveitamento, e as disposições contidas no código de obras e posturas relativas às características da edificação e ao funcionamento da atividade. A taxa de ocupação deste pavimento pode ter acréscimo de 10%.
4. É permitida a projeção de até 0,90m em balanço, de elementos de fachada tais como; sacadas, jardineiras, brises, pérgulas, marquises e similares, quando os recuos laterais e de fundos forem superiores a 5,00m.
5. Os recuos laterais obrigatórios poderão sofrer uma redução de até 50% (cinquenta por cento) numa extensão máxima de 1/3 (um terço) da profundidade do lote, desde que ocupados por escadas, elevadores, rampas, lixeiras e circulações comunitárias.
6. É exigida uma vaga interna de estacionamento com acesso definido conforme projeto 01.
7. É exigida uma vaga interna de estacionamento para cada unidade residencial com acesso definido conforme projeto 02.
8. É Exigida uma vaga interna de estacionamento para cada unidade residencial com acesso definido conforme projeto 01 e vagas externas para a unidade comercial calculadas na proporção de 01 vaga para cada 75m² de área útil da atividade e conforme projetos 03;04;05;06 - Anexo 05.
9. É Exigida uma vaga interna de estacionamento para cada unidade residencial com acesso definido conforme projeto 02 e vagas externas para a unidade comercial calculadas na proporção de 01 vaga para cada 75m² de área útil da atividade e conforme projetos 07,08,09,10,11,12 - Anexo 05.
10. Para a unidade comercial e de serviços são exigidas vagas p/ estacionamento calculadas na proporção de 01 vaga para cada 75m² de área útil da atividade.
11. Para o uso industrial é exigido vaga de estacionamento, interna ou externa na proporção de 01 vaga para cada 150m² e conforme anexos 04 e 05.
12. Será permitido balanço de 1,00m nos recuos de frente, observada a altura mínima de 3,00m (três metros) do nível do passeio por onde existe acesso. Quando o recuo for igual ou superior a 7.00m (Sete metros) o balanço poderá ser de até 2.00m (Dois metros).
13. Em qualquer zona, excluída a zona central, a distância mínima entre blocos deverá ser igual ou superior a 2 vezes o recuo lateral para zona.
14. Todos os recuos das edificações verticais medidos a partir do térreo, serão acrescidos de 0,20 cm para cada pavimento projetado acima do quarto pavimento.

AFIXADO

EM 22/12/2006

do Socorro de S. Mar
denadora Administrativa

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú - CE, CEP 61905430
www.maracanau.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

15. Será permitida a construção de sub-solos com taxa de ocupação 10% superior a permitida para a zona, e cuja altura não ultrapasse 1,00m, contados a partir do nível do meio do lote por onde existe acesso.

16. Edificações com mais de quatro pavimentos ou com piso do último pavimento utilizado maior que 13,00m deverá dispor de elevador dimensionado conforme normas técnicas de cada equipamento a ser instalado. O elevador não é computado como unidade de saída conforme disposições do código de obras e posturas.

17. Para as Categorias de Uso R3 e M3, o número máximo de pavimentos é 04 (quatro), e a altura máxima de 14,00m (catorze metros).

18. Para as Categorias de Uso R3, M3, M4 e CS2, o número máximo de pavimentos é 06 (seis), e altura máxima de 20,00m (vinte metros).

19. Para as Categorias de Uso R3, M3, M4, CS2 e CS3, o número máximo de pavimentos é 12 (doze), e altura máxima de 48,00m (quarenta e oito metros). (Acrescidos pela Lei N° 777, de 23 de junho de 2001.)

20. Para os empreendimentos classificados como PAR – Programa de Arrendamento Residencial, operacionalizados pela Caixa Econômica Federal, é exigida uma vaga interna de estacionamento para cada três unidades habitacionais, com acesso definido conforme projeto 02. (Acrescido pela Lei N° 1.093, de 17 de maio de 2006.)

21. Para as atividades religiosas, de educação, de hospedagem, de saúde, de cultura e de lazer, desde que sejam obedecidos os parâmetros urbanísticos de CS1 em “Via Local” e as disposições contidas no Código de Obras e Posturas do Município de Maracanaú, relativas às características da edificação e funcionamento.

AFIXADO
EM 22/12/2008
do Socorro de S. Maia
Secretaria Administrativa



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 103/2006

Altera a Lei nº 733, de 13 de julho de 2000, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Maracanaú, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º – As tabelas 1.1, 1.2 e 1.3 – Zona de Ocupação Urbana I, II e III, do Anexo I – Parâmetros de Ocupação Urbana, respectivamente, da Lei nº 733, de 13 de julho de 2000, com redação dada pela Lei nº 777, de 23 de junho de 2001, passam a vigorar na forma dos Anexos A, B e C desta Lei.

Art. 2º – Fica alterado o item 01 e revogado o item 02 do Anexo II – Normas Relativas à Ocupação Urbana Z I; Z II; Z III, da Lei nº 733, de 13 de julho de 2000, com redação dada pela Lei nº 777, de 23 de junho de 2001 e alterações posteriores, que passará a ter a seguinte redação:

“1. Os dois primeiros pavimentos são permitidos encostar nas laterais, respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos. Neste caso, o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 7,0m (sete metros), contados do nível baixo do passeio por onde existe acesso.

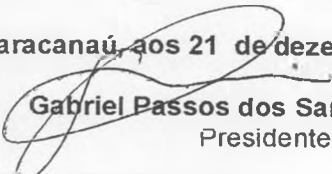
2. Revogado”

Art. 3º Fica acrescentado ao Anexo II - Normas Relativas à Ocupação Urbana Z I; Z II; Z III, da Lei nº 733, 13 de julho de 2000, com a redação dada pela Lei nº 777, de 23 de junho de 2001 e alterações posteriores, o item 21, com a seguinte redação:

“21. Para as atividades religiosas, de educação, de hospedagem, de saúde, de cultura e de lazer, desde que sejam obedecidos os parâmetros urbanísticos de CS1 em “Via Local” e as disposições contidas no Código de Obras e Posturas do Município de Maracanaú, relativas às características da edificação e funcionamento da atividade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 21 de dezembro de 2006.


Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 075/06 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO